

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP.

Ementa: Encaminha solicitação do Oratório Padre Donizetti à Prefeita Municipal sobre a doação de 250 caminhões de terra para a feitura do campo de futebol destinado ao atendimento social da comunidade.

REQUERIMENTO N° 769/2022

REQUEREMOS à Casa, depois de ouvido o Plenário, que seja encaminhado ofício à Excelentíssima Senhora Maria Teresinha de Jesus Pedroza, Prefeita Municipal, encaminhando solicitação do Oratório Padre Donizetti à Prefeita Municipal sobre a doação de 250 caminhões de terra para a feitura do campo de futebol destinado ao atendimento social da comunidade.

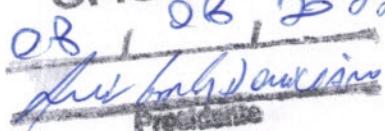
Importante que a Prefeitura possa verificar as Leis 16, de 22 de junho de 1983, e a Lei 32, de 01 de junho de 1993, as quais dispõem sobre a regulamentação de cessão de máquinas e operações da própria Prefeitura a particulares, incluindo os casos que tenham como finalidade o caráter social ou de lazer da comunidade.

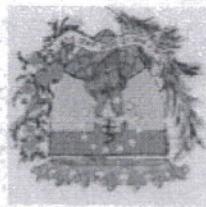
Agradeço a atenção e providências.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 04 de agosto de 2022.


JÚNIOR DA VAN
VEREADOR – PSD


LUIΣ CARLOS DOMICIANO (BIRA)
VEREADOR - PL

OFICIE - SE
OR 08/2022




COMUNIDADE MISSIONÁRIA PROVIDÊNCIA SANTÍSSIMA
RUA: GABRIEL PINHEIRO, Nº1114 – CENTRO
MOCOCA – SP
“ORATÓRIO PADRE DONIZETTI”

ASSUNTO: DOAÇÃO DE TERRA

Ao

Presidente da Câmara Municipal de São João da Boa Vista

Luís Carlos Domiciano (BIRAJ)

Em primeiro lugar venho agradecer ao Presidente da Câmara, por nos acolher com todo respeito e carinho, agradecer todo apoio que nossa gestão atual tem nos dado para o desenvolvimento de nossas atividades no bairro Santo Antônio e agradeço todo trabalho que nossos Vereadores tem feito para nossa querida São João, que Deus vos abençoe e cubra com as mais ricas bençãos do céu.

Quero aqui apresentar o nosso trabalho:

O Oratório Padre Donizetti, administrado pelo SR. Padre Alexandre Baldo, localizado na Rua: Benedito Maciel, nº90, Bairro Santo Antônio, é uma entidade sem fins lucrativos que há mais de 15 anos vem trabalhando para melhorar o espaço físico e cultural da comunidade, na Paróquia Santo Antônio, com o objetivo de fazer um trabalho Social, Cultural, educativo e religioso, retirando as crianças e adolescentes das ruas, e de situação de Vulnerabilidade, mantendo-os em um espaço agradável e seguro. E hoje com sede própria, temos o nosso Oratório Padre Donizetti, que conta com várias categorias de time de futebol de quadra e queremos ampliar as atividades para o campo. E que vem, por meio deste, solicitar a doação de 250 caminhões de terra para fazermos o campo de futebol, que irá beneficiar não somente a população da localidade, mas a população Sanjoanense, visando que o “Oratório Padre Donizetti” está sempre aberto para toda população.

Lembrando que essa doação é de extrema importância para darmos continuidade no nosso projeto. Desde já agradeço a casa pelo carinho e atenção a nossa população.

São João da Boa Vista, 25 de julho de 2022



CÂMARA MUNICIPAL

Documento recebido em

25/07/22

Baldo

Leandro B. de Souza
PADRE ALEXANDRE BALDO
ORATÓRIO PADRE DONIZETTI

"Dispõe sobre benefícios à Gestantes"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º :- Fica permitido à mulher quando em estado de gradidez aparente, adentrar em ônibus coletivos no Município de São João da Boa Vista, pela porta dianteira.

ARTIGO 2º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS TRAFANI
PRESIDENTE

* Regulam. toda pelo Decreto nº 185/86

alterada pela
Lei 264/90.

vide Lei 32/93
* alterada pela Lei 264/90
vide 32/93

LEI Nº 26, DE 22 DE JUNHO DE 1.983

"Regulamenta a cessão, a particulares, de máquinas e operações da Prefeitura Municipal para execução de serviços transitórios".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte . . . 1

LEI :-

ARTIGO 1º :- Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir, digo,

ARTIGO 1º :- É permitida a cessão de máquinas e operadores da Prefeitura à particulares para a execução de serviços-transitórios,

PARÁGRAFO ÚNICO :- Consideram-se transitórios os serviços de realização rápida ou aqueles cujo desenvolvimento possa ser interrompido sem prejudicar o resultado final da obra executada.

ARTIGO 2º :- A cessão sómente se justificará quando tiver

por finalidade incentivar atividades industriais e agro-pe-
cuárias nascentes ou já implantadas no Município ou quando
trouxe benefícios de caráter social ou de lazer a grande-
parcela da comunidade ou quando a natureza do serviço re-
querer a utilização de máquinas ou equipamentos sómente -
possuídos pela Prefeitura Municipal.

ARTIGO 3º :- A cessão só será autorizada desde que dela -
não decorra prejuízo para os trabalhos do município e que
o interessado recolha previamente a remuneração arbitrada
aos cofres municipais de conformidade com as horas estima-
das de uso, devendo ser assinado termo de responsabilidade
pelo usuário dos bens recebidos inclusive pela sua devolu-
ção e conservação.

PARÁGRAFO 1º :- Se o tempo de utilização superar a previsão
o interessado deverá recolher no prazo de 48 horas do término
dos trabalhos o valor correspondente as horas complementares, se inferior ao previsto, receberá em devolução o va-
lor correspondente.

PARÁGRAFO 2º :- É de competência do Prefeito Municipal optar
sobre a conveniência e oportunidade da cessão, cabendo
ao Diretor de Serviços Municipais, programar a realização
dos serviços a especificar o número de horas efetivamente
trabalhado pelo equipamento.

* ARTIGO 3º :- O interessado em utilizar máquina e operadores
da Prefeitura Municipal para serviços particulares deverá
formalizar a sua pretensão por escrito e protocolado.

ARTIGO 5º :- A remuneração a ser recolhida será fixada por
Decreto do Executivo, específica para cada tipo de equipa-
mento e com base nos preços correntes do mercado, com ex-
clusão da parcela relativa ao lucro empresarial.

PARÁGRAFO ÚNICO :- Os preços inicialmente fixados serão
corrigidos mensalmente com base na variação das Obrigações
Reajustáveis do Rescuro Nacional - O.R.T.N. -.

ARTIGO 6º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário e em espe-
cial a Lei nº 113, de 06 de Abril de 1.979.


JOSE CARLOS TRAFANI
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

Anotada

LEI Nº 032, DE 01 DE JUNHO DE 1.993

"Modifica a redação do Artigo 2º e acrescenta parágrafos 3º e 4º ao Artigo 3º, ambos da Lei nº 26, de 22 de junho de 1.983"

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte. . .

LEI :-

ARTIGO 1º :- O Artigo 2º da Lei nº 26, de 22 de junho de 1.983, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 2º :- A cessão somente se justifica quando tiver por finalidade incentivar atividades industriais e agro-pecuárias nascentes ou já implantadas no Município ou quando trouxer benefícios de caráter social ou de lazer a grande parcela da comunidade e excepcionalmente em casos isolados, desde que devidamente justificados pelo Departamento de Promoção Social da Prefeitura, através de levantamento sócio - econômico do beneficiário."

ARTIGO 2º :- Fica acrescido ao artigo 3º da Lei nº 26, de 22 de junho de 1.983, os parágrafos 3º e 4º com as seguintes redações:

"PARÁGRAFO 3º :- A cessão que tiver por finalidade o caráter social ou de lazer a grande parcela da comunidade e ou para os casos sociais isolados, desde que devidamente justificados pelos Departamentos competentes, será sempre a título gratuito."

(segue fls. 02)



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

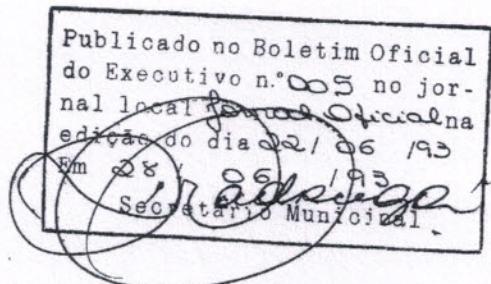
(fls. 02 continuaçāo)

"PARÁGRAFO 4º :- A cessāo para fins de incentivar atividades industriais e agro-pecuárias nascentes ou já implantadas no Município, bem como daquelas que a natureza do serviço a ser executado requerer a utilização de máquinas ou equipamentos somente possuidos pela Prefeitura Municipal, poderá a critério do Prefeito Municipal ser efetuada a título gratuito."

ARTIGO 3º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, ao primeiro dia do mês de junho de mil novecentos e noventa e três. (01.06.1993).

JOAQUIM DE CAMPOS SIMIÃO
Prefeito Municipal



.../rfsg